ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO XLVII - Nº 185
TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodrigo da Silva Bacellar

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Vinicius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Max Rodrigues Lemos

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
***Cel. PM** Luiz Henrique Marinho Pires*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Turnowski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Fernando da Silva Veloso

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
***Cel. BM** Leandro Sampaio Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rogerio Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matheus Quintal de Sousa Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Leandro Alves de Almeida Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcelo Cordeiro Bertolucci

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patrique Welber Atela de Faria

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Sérgio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Leonardo Vieira Mendes

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 3
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 18
Gabinete do Governador
Governo
Planejamento e Gestão 20
Fazenda 20
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais 48
Infraestrutura e Obras 48
Polícia Militar 48
Polícia Civil 53
Administração Penitenciária 54
Defesa Civil 54
Saúde 54
Educação 57
Ciência, Tecnologia e Inovação 61
Transportes
Ambiente e Sustentabilidade 63
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 64
Cultura e Economia Criativa 64
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 64
Esporte, Lazer e Juventude
Turismo
Cidades 64
Controladoria Geral do Estado
Gabinete de Segurança Institucional do Governo 65
Trabalho e Renda
Envelhecimento Saudável
Assistência à Vítima
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Justiça
Defesa do Consumidor
Procuradoria Geral do Estado 65

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 66
REPARTIÇÕES FEDERAIS 72

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.776 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 5º, alínea h, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/001/1833/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis situados no Município do Rio de Janeiro/RJ, abaixo descritos e caracterizados:

I - Prédio e respectivo terreno situado na Rua Professor Hilarião da Rocha nº 809, na Ilha do Governador, Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, sendo o prédio de dois pavimentos com dependência destinada a Escola e Ginásio. Medindo o terreno (Lote 1 do PA nº 32.632), 25,00m de frente, 15,00m nos fundos mais 1,00m (aprofundando o terreno) mais 10,00m; 51,00m à direita e 50,00m à esquerda, confrontando pelo lado direito com o lote 8 da mesma rua, pelo lado esquerdo com o nº 825 da mesma rua e nos fundos com o lote 12 da Rua Eutiquio Soledade, matrícula nº 64.022 do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, inscrição municipal nº 894948-9, CL nº 035709.

II - Prédio e respectivo terreno situado na Rua Professor Hilarião da Rocha nº 825, na Ilha do Governador, Freguesia de N. S. da Ajuda, sendo o prédio em três pavimentos, medindo o terreno (Lote 1 do PA 37.175): 15,00m de frente e fundos, por 51,00m de extensão de ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o prédio nº 809 da Rua Hilarião da Rocha, pelo lado esquerdo com terrenos de Ecor ou sucessores e nos fundos com a casa V da vila sob o nº 170 da Rua Eutiquio Soledade, matrícula nº 64.032 do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, inscrição municipal nº 697822-5, CL nº 35709.

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes nos imóveis a que se referem o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2343446

DECRETO Nº 47.777 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 5º, alínea h, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/001/4271/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis situados no Município do Rio de Janeiro/RJ, abaixo descritos e caracterizados:

I - Prédios nºs 590 e 600, da Rua General Sezefredo, na Freguesia de Campo Grande, e respectivo terreno que mede 22,00m de frente e fundos, por 70,00m de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio nº 570, do outro com o 610, e nos fundos com o prédio 673, da Rua do Imperador, matrícula nº 49.016 do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, inscrição municipal nº 041598-5, CL nº 01795-4.

II - Prédio nº 646 da Rua General Sezefredo, e seu terreno, designado por lote 7, na Freguesia de Campo Grande, que mede 27,00m de largura por 60,80m à direita e 62,25m à esquerda, confrontando pela frente com a Rua General Sezefredo, de um lado com o Prédio nº 610, de Jacintha Marques Leite; pelo outro com o Prédio nº 656, de Nilza Vilela de Souza; e pelos fundos com o terreno de Antônio Rodrigues Marques ou sucessores, matrícula nº 71.970, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, inscrição municipal nº 0332245-0, CL nº 01795-4.

III - Prédio nº 610 (antigo nº 164) a Rua General Sezefredo, na Freguesia de Campo Grande e respectivo terreno que mede 15,00 de frente e fundos, por 71,00m de ambos os lados, confrontando a direita com o prédio 646, a esquerda com o prédio 600, nos fundos com prédio 10, parte, e parte do prédio 14 e com o prédio 12, todos da Travessa Nepomuceno, matrícula 59.676 do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, inscrição municipal nº 0415499-3, CL nº 01795-4

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes nos imóveis a que se referem o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2343448

DECRETO Nº 47.778 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA DEBATER E APRESENTAR PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DE ATOS NORMATIVOS LEGAIS E INFRALEGAIS RELAVITOS À ÉTICA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/004195/2021,

CONSIDERANDO o protocolo de intenções celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a Controladoria Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a União Federal e a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, visando à troca de experiências, informações, tecnologias e metodologias no tocante à governança da ética pública na Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de debater e apresentar proposta de aperfeiçoamento de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° - O GT será composto por servidores integrantes da Procuradoria Geral do Estado; da Controladoria Geral do Estado; da Secretaria de Estado de Justiça e da Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 1° - A indicação dos membros do GT se dará mediante ato do dirigente da respectiva entidade ao qual se encontra vinculado dirigido ao Procurador-Geral do Estado.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Estado coordenará o andamento das atividades do GT.

Art. 3° - O GT terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2343449

DECRETO Nº 47.779 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 47.683 DE 14 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/002934/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 04 de outubro de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº 47.683 de 14 de julho de 2021, e suas modificações, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da emergência em saúde, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2343451

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 28 de Setembro de 2021 às 02:07:22 -0300.